



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2023

ACRESCE O PARÁGRAFO §3º AO ART.26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO DURANTE A SEMANA DA GESTANTE.

Art. 1º O art. 26 da Lei Complementar n. 372, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do §3º, que terá a seguinte redação.

Art.26 [...]

§3º Na semana que trata este artigo, fica instituído o Dia Municipal do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, na quarta-feira, com o objetivo de incentivar a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina.”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como intuito resguardar os direitos do nascituro, tendo em vista que a Constituição Federal declara, no caput do artigo 5º, que o direito à vida é inviolável:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida(...)

Vale ressaltar que a Constituição não fala em direito inviolável à vida em relação à pessoa humana, mas ao ser humano, ou seja, desde a concepção.

O Código Civil, em seu artigo 2º, também dispõe que os direitos do nascituro estão assegurados desde a concepção:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

No mesmo sentido o artigo 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), documento que entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, com a promulgação do Decreto 678/1992, e se tornou um dos pilares da proteção dos direitos humanos no país, dispõe que a vida do ser humano deve ser preservada desde sua concepção:

Artigo 4º Direito à vida

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Ademais, precisamos entender o que é concepção e, ainda, o que é nascituro. O primeiro termo diz respeito ao momento em que o feto já está completamente formado, portanto, no momento da concepção o embrião passa a ter os formatos biológicos propriamente ditos de uma pessoa. Já concernente ao segundo termo, nascituro, podemos conceituá-lo como um ser que já está concebido, mas que seu nascimento ainda é fato pendente, em outras palavras, "[...] é aquele que foi concebido, mas que ainda não nasceu" (TARTUCE, 2017, p. 75).

Ante o exposto vê-se a necessidade da criação do dia do nascituro no intuito de conscientizar a população itajaiense acerca da proteção da vida humana desde sua concepção.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB